

Assinado por : **NUNO FILIPE SOUSA SANTOS**

Num. de Identificação: BI114853746

Data: 2020.11.24 17:52:14+00'00'



CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE DORNELAS

Consulta Prévia para Aluguer de Equipamento Informático, Multimédia e Software

Caderno de Encargos

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS	4
1. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
1.1. Identificação do procedimento.....	4
1.2. Objeto.....	4
1.3. Preço base - fundamentação	4
1.4. Forma e documentos contratuais	5
1.5. Gestor do Contrato	5
1.6. Prazo de entrega/locação dos bens	6
2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO FORNECEDOR	6
2.1. Obrigações principais.....	6
2.2. Conformidade e operacionalidade dos bens/serviços	8
2.3. Local e condições de entrega dos bens	9
2.4. Inspeção dos bens fornecidos.....	9
2.5. Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	9
2.6. Verificação da qualidade dos bens.....	10
2.7. Aceitação dos bens	10
2.8. Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário	10
2.9. Responsabilidade.....	10
2.10. Conformidade e garantia técnica	11
2.11. Patentes, licenças e marcas registadas	11
3. DEVER DE SIGILO	11
3.1. Objeto do dever de sigilo	11
3.2. Prazo do dever de sigilo	11
4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	12
4.1. Obrigações da entidade adjudicante.....	12
4.2. Preço base do procedimento.....	12
4.3. Preço contratual	13
4.4. Faturação	13
4.5. Condições de Pagamento	14
4.6. Atrasos nos pagamentos	14
5. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	14

5.1. Penalidades contratuais	14
5.2. Casos fortuitos e de força maior	16
5.3. Resolução por parte da entidade adjudicante	16
5.4. Resolução por parte da entidade adjudicatária	17
5.5. Suspensão do contrato	17
6. CUMPRIMENTO CONTRATUAL	17
6.1. Execução do Contrato	17
6.2. Incumprimento contratual	17
6.3. Garantia de cumprimento contratual	17
7. CAUÇÃO E SEGUROS	18
7.1. Caução	18
7.2. Seguros	18
8. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	18
8.1. Resolução de litígios e foro competente	18
9. DISPOSIÇÕES FINAIS	18
9.1. Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	18
9.2. Responsabilidade	18
9.3. Modificação do contrato	19
9.4. Dever de informação	19
9.5. Comunicações e notificações	19
9.6. Contagem de prazos na fase de formação de contratos	20
9.7. Contagem dos prazos na fase de execução de contratos	20
9.8. Regime contraordenacional	20
9.9. Legislação aplicável	20
PARTE II – CLÁUSULAS Técnicas	21
1. Enquadramento	21
2. Manutenção e assistência técnica	21
3. Características/ especificações técnicas e quantidades	21

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1.1.1 - Consulta Prévia - Art.º 112 e seguintes do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 20 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, na sua redação atual.

1.1.2 - Processo sob a **referência CPG/5/2020**.

1.1.3 - Designação: “Aluguer de Equipamento Informático, Multimédia e Software destinado ao Projeto CLDS 4G Aguiar no Coração 2.0 - POISE-03-4232-FSE-000398”.

1.1.4- Entidade Adjudicante: Centro Social Paroquial Dornelas.

1.2. OBJETO

1.2.1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **aluguer de equipamento informático, multimédia e software**, adequados à execução do Plano de Ação do Projeto CLDS 4G Aguiar no Coração 2.0 – POISE-03-4232-FSE-000398, constituído por dois lotes:

a) Lote 1 – Equipamento Informático e Software;

b) Lote 2 – Equipamento Multimédia.

1.2.2 – O presente contrato tem, ainda, como objeto a assistência técnica durante o período de duração da locação, bem como o serviço de transporte, instalação dos equipamentos, no local onde serão utilizados;

1.2.3 - A locação, objeto do presente procedimento, abrange as referências de CPV (Classificação Estatística de Produtos por Atividade): Vocabulário principal_30236000-2 - Equipamento informático diverso; Vocabulário principal_32322000-6 - Equipamento multimédia e Vocabulário principal_48900000-7 - Pacote de software e sistemas informáticos diversos; Vocabulário principal_50312000-5- Manutenção e Reparação de Equipamento Informático; Vocabulário principal_50340000-0- Serviços de reparação e manutenção de equipamento audiovisual e ótico.

1.3. PREÇO BASE - FUNDAMENTAÇÃO

1.3.1 - O preço base global do presente procedimento é **18.714,00 € (dezoito mil e setecentos e catorze euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com os seguintes valores máximos por lote:

a) Lote 1 – Equipamento Informático e Software: **13.914,00€ € (treze mil e novecentos e catorze euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Lote 2 – Equipamento Multimédia: **4.800,00€ € (quatro mil e oitocentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

1.3.2 - Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base.

1.3.3 - As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes deste Caderno de Encargos e foi com base naquelas que se obteve o preço base, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

1.3.4 - Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de apresentação de propostas, salvo se os documentos que constituem a proposta forem classificados como confidenciais por parte do interessado.

1.4. FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1.4.1 – O contrato, a celebrar na sequência do presente procedimento, é composto pelo respetivo clausulado contratual, dos seus anexos e integra, ainda, os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada dados pelo adjudicatário.

1.4.2 - Em caso de divergência entre os vários documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;

1.4.3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos em 1.3.1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo, quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;

1.4.4 - Além dos documentos indicados em 1.3.1, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes

1.5. GESTOR DO CONTRATO

1.5.1 - Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

1.5.2 - A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

1.5.3- A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n. o 1, do artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.

1.6. PRAZO DE ENTREGA/LOCAÇÃO DOS BENS

1.6.1 - A presente locação terá início após notificação de adjudicação e assinatura do contrato.

1.6.2 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo **27 meses a contar da data da sua outorga**, em conformidade com os respetivos termos e Condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

1.6.3 - O equipamento deverá ser entregue e instalado, em condições que permitam a afetação ao fim a que se destina, **no prazo máximo de 20 dias, contados a partir da data da adjudicação**.

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO FORNECEDOR

2.1. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS

2.1.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais, inerentes ao desempenho das seguintes funções/especificações técnicas:

- a) Executar o objeto do contrato de locação de bens de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, com observância das normas vigentes e que se relacionem com os bens em causa, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção e independência;
- b) Garantir o aluguer, montagem e desmontagem dos bens, de acordo com as condições/especificações técnicas e quantidades apresentadas na Parte II do presente Caderno de Encargos;
- c) Prestar eventual assistência técnica de forma a manter todos os equipamentos em perfeitas condições de utilização sendo que, deverá fornecer o contato telefónico, com indicação do responsável, para a resolução imediata de quaisquer anomalias que possam surgir durante a execução do contrato;
- d) Garantir o cumprimento dos prazos, constantes da proposta e de acordo com o constante no presente Caderno de Encargos;
- e) Obrigação de garantia dos bens responsabilizando-se relativamente à qualidade e substituição em caso de defeito dos bens fornecidos;

- f) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela entidade adjudicante, relativamente ao fornecimento dos bens no prazo máximo de 3 (três) dias;
- g) Assumir todos os encargos decorrentes da utilização e fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a entidade adjudicante tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
- h) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
- i) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- j) Fornecer os equipamentos à entidade adjudicante, conforme características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos de locação definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- l) Emitir a fatura após o vencimento da obrigação respetiva e fazê-la chegar à morada da entidade adjudicante;
- m) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;
- n) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributaria regular e perante a segurança social;
- o) Realizar todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e importação exigidas pelos países em causa;
- p) Comunicar antecipadamente, logo tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a não realização do fornecimento objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- q) Prestar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- r) Manter sigilo e confidencialidade;
- s) Garantir a execução do contrato de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e em conformidade com o disposto no presente caderno de encargos;
- t) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- u) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- v) Nomear um Gestor de Contrato responsável que fará a ligação com o Gestor do Contrato nomeado pela entidade adjudicante no que concerne a todas as questões relevantes para a boa execução do contrato;

x) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

z) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81º, do CCP.

2.1.2 - Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

2.1.3 - Garantir condições de segurança e saúde no trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e validação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na entidade adjudicante, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

2.1.4 - Dispor de Plano de Contingência Covid19, exigir aos seus colaboradores/representantes o estrito cumprimento das medidas de proteção e segurança nele previstas, em estreita articulação, respeito e adequação às medidas previstas no plano de contingência do adjudicante, designadamente no que respeita a:

a) Restrição de acesso às instalações: acesso sujeito a autorização prévia obrigatória, a conceder para trabalhos em que a visita ao local se afigure indispensável; a autorização de acesso às instalações é expressamente solicitada, por e-mail, com a antecedência mínima de 1 dia, **com comunicação** dos seguintes elementos: objetivo da visita, n.º, identificação e contacto telefónico dos técnicos/colaboradores do adjudicatário que integram a equipa, tempo previsível de permanência e indicação, o mais exata possível, do(s) espaço(s) a visitar;

b) Utilização de Equipamentos de Proteção Individual, respeito pelo distanciamento social e etiqueta respiratória.

2.2. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS/SERVIÇOS

2.2.1 - O locador obriga-se a colocar à disposição da entidade adjudicante os equipamentos, objeto do presente procedimento com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II- Clausulas Técnicas, do presente Caderno de Encargos.

2.2.2 - Os bens, objeto do presente procedimento, devem ser entregues em perfeitas Condições de utilização para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

2.2.3 - No que respeita à conformidade dos bens, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas.

2.2.4 - O locador é responsável perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância dos bens, objeto do contrato, que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues.

2.3. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS BENS

2.3.1 - Os bens, objeto do contrato, devem ser entregues/montados no local sede do Projeto CLDS 4G Aguiar no Coração 2.0, ou seja, na “Comunidade Inclusiva da Lage Grande”, sita na Av. Sr. Do Campo, em Dornelas.

2.3.2 - A entrega do equipamento deverá ter lugar entre as 9 horas e as 17 horas, apenas em dias úteis, mediante proposta de agenda do adjudicatário e confirmação da entidade adjudicante.

2.3.3 - O referido aluguer terá lugar ao longo do período indicado no ponto 1.6.2, do presente Caderno de Encargos, sendo precedida da montagem do equipamento no local indicado no presente Caderno de Encargos, em datas a indicar.

2.3.4 - Todas as despesas e custos com o transporte, montagem e desmontagem dos bens, objeto do contrato, de e para os locais de instalação, e respetivos documentos, são da responsabilidade do locador.

2.3.5 - No caso de a entidade fornecedora não possuir para aluguer, no prazo definido no ponto 1.6.3, o equipamento encomendado pela entidade adquirente, deverá propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço.

2.3.6 - Na situação prevista no número anterior, a entidade fornecedora deverá fornecer todos os elementos necessários à validação da adequação da substituição por parte da entidade adquirente, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas dos bens.

2.3.7- Não obstante o disposto nos dois números anteriores, a entidade adquirente não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pela entidade fornecedora.

2.3.8 - Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados, por iniciativa, da entidade adjudicante ou a requerimento do fornecedor, devidamente fundamentada.

2.4. INSPEÇÃO DOS BENS FORNECIDOS

2.4.1 - Efetuada a entrega e montagem dos bens, objeto deste Caderno de Encargos, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção dos mesmos, no prazo de 48 horas, com vista a verificar se correspondem às quantidades, reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2.4.2 - Durante este período, o fornecedor/locador deve conceder, à entidade adjudicante ou aos terceiros por si designados, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

2.5. INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

2.5.1 - No caso de estar comprometida a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais ou, no caso de existirem defeitos ou discrepância com as

características, especificações e requisitos técnicos definidos neste Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o locador.

2.5.2 - No caso previsto no número anterior, o locador deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

2.5.3 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo locador, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 2.4.1.

2.6. VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS BENS

O locador deverá facultar à entidade adjudicante todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

2.7. ACEITAÇÃO DOS BENS

No caso das inspeções e verificações, a que se refere o ponto 2.4. ,comprovarem a total operacionalidade dos bens, objeto do presente procedimento, bem como, a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos, em especial, na Parte II – Cláusulas Técnicas, do presente caderno de encargos, deve ser expressa na respetiva fatura a validação da conformidade do referido fornecimento, devidamente assinada pelo representante da entidade adjudicante.

2.8. SITUAÇÕES IMPREVISTAS NÃO IMPUTÁVEIS AO ADJUDICATÁRIO

Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento do fornecimento, deve ser de imediato comunicada aos serviços competentes da entidade adjudicante. A estes caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal do fornecimento.

2.9. RESPONSABILIDADE

2.9.1- O adjudicatário assume integral responsabilidade pelo fornecimento contratado, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante, pela boa execução e cumprimento do mesmo.

2.9.2 - O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões no fornecimento, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos, por escrito, pela entidade adjudicante.

2.9.3 - Em qualquer altura e logo que solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de aquela

mandar executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

2.9.4 - As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere ao fornecimento.

2.10. CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

O locador fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do locador e prazos respetivos, aplicáveis aos contratos de locação de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

2.11. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

2.11.1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas e outros direitos de propriedade industrial ou comercial.

2.11.2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

3. DEVER DE SIGILO

3.1. OBJETO DO DEVER DE SIGILO

3.1.1 - As Partes obrigam-se, reciprocamente, a manter sigilo sobre o conteúdo do presente procedimento e sobre quaisquer factos relacionados com a sua execução.

3.1.2 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

3.1.3 - A informação e a documentação, cobertas pelo dever de sigilo, não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.

3.1.4 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem, comprovadamente, do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial, ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3.2. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

3.2.1 - O fornecedor/locador deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos.

3.2.2 - Cessa a obrigação de sigilo quando haja autorização escrita da outra Parte, quando a informação seja exigida por lei ou por competente autoridade pública.

3.2.3 - Cada Parte tomará as providências adequadas para evitar que o sigilo seja quebrado pelos seus empregados, consultores ou agentes que, por força das suas funções, devam ter conhecimento do Contrato e dos factos relacionados com a respetiva execução.

4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

4.1. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

4.1.1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicante, as seguintes obrigações principais:

- a) Efetuar o controlo de qualidade dos bens, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais e de segurança, contratadas;
- b) Fornecer toda a informação sobre o local onde será montado o equipamento;
- c) Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições de entrega/fornecimento dos bens;
- d) Designar o interlocutor responsável pelo controlo da receção dos bens e o responsável pela execução do contrato;
- e) O pagamento do preço contratado, por transferência bancária, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais, só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva;
- f) Comunicar ao fornecedor, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos bens fornecidos, valores faturados e os respetivos fundamentos;
- g) Garantir ao fornecedor acesso às suas instalações para o adequado fornecimento do serviço, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens no atual contexto, mediante autorização de acesso, a proferir na sequência de pedido, com indicação expressa da duração da visita, identificação do colaborador interno responsável por garantir as condições receção, monitorização e acompanhamento da visita;
- h) Aplicação das devidas penalidades contratuais, em caso de incumprimento, quando aplicável.

4.2. PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO

4.2.1 - O preço base do presente procedimento, para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47º do CCP, de acordo com as condições previstas no caderno de encargos, que a entidade adjudicante/contratante se dispõe a pagar é **18.714,00 € (dezoito mil e setecentos e catorze euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor**, constituído pelos seguintes lotes:

a) Lote 1 – Equipamento Informático e Software: **13.914,00€ € (treze mil e novecentos e catorze euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;**

b) Lote 2 – Equipamento Multimédia: **4.800,00€ € (quatro mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.**

4.2.2 - O valor total da proposta, por lote, não poderá ser superior ao preço máximo fixado, no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.2.3 - O adjudicatário fica obrigado a garantir e manter as condições propostas, designadamente os preços, prazos de entrega, condições de pagamento e demais condições apresentadas para a locação dos bens, objeto do concurso, até final do contrato e respetiva assistência técnica.

4.2.4 - O encargo decorrente da contratação tem cabimento na dotação do orçamento aprovado para a operação CLDS 4G Aguiar no Coração.

4.3. PREÇO CONTRATUAL

4.3.1 - Deverá ser apresentada uma proposta de preço global, por lote, para locação e assistência técnica dos bens em causa.

4.3.2 - Pela locação dos equipamentos, objeto deste procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.3.3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante/contratante (incluindo as despesas de alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

4.3.4 - Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias são igualmente da conta do adjudicatário.

4.4. FATURAÇÃO

4.4.1 - A fatura a apresentar, pelo adjudicatário, à entidade adjudicante deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados.

4.4.2 - A fatura só pode ser emitida após vencimento da obrigação respetiva, e deverá ser enviada para os serviços administrativos afetos ao CLDS 4G Aguiar no Coração 2.0, sito no Edifício Comunidade Inclusiva da Lage Grande, do Centro Social Paroquial de Dornelas, 3570-130, Aguiar da Beira.

4.4.3 - A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela entidade adjudicante não serão objeto de cobrança adicional.

4.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.5.1 – Se outro prazo não for contratualmente estabelecido, os pagamentos far-se-ão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação e após aprovação/conferência da respetiva fatura ou documento equivalente.

4.5.2 - As faturas, regularmente emitidas e aceites, serão pagas através de transferência bancaria para o NIB a indicar pela entidade adjudicatária, no prazo referido no n.º anterior, a contar do mês da sua emissão.

4.5.3 - Em caso de discordância da entidade adjudicante, com os valores indicados nas faturas, deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4.5.4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta do fornecimento a realizar.

4.6. ATRASOS NOS PAGAMENTOS

4.6.1 - Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem, por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º, do CCP.

4.6.2- O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

5. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

5.1. PENALIDADES CONTRATUAIS

5.1.1 - No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso dos bens contratados por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante interpelar este para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse no fornecimento, devendo, nesse caso, o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a entidade adjudicante sofra na sequência de tais atos.

5.1.2 – A interpelação para os efeitos previstos no número anterior, obrigam o adjudicatário ao cumprimento imediato, de forma integral e satisfatória, dos bens em falta.

5.1.3- Sem prejuízo do direito de resolução do contrato e das demais penalidades, previstas na Lei, a entidade adjudicante pode, em qualquer altura, por comprovado incumprimento das obrigações que sobre

o fornecedor recaem, nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, aplicar penalidades nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos previstos na proposta, de acordo com as especificações técnicas e restantes obrigações do presente Caderno de Encargos, a penalização, aplicada de forma cumulativa em função dos dias em atraso, será calculada sobre o valor total da encomenda, do seguinte modo:

- 2% (dois por cento) no primeiro dia de atraso;

- + 4% (quatro por cento) no segundo dia de atraso;

+ 6% (seis por cento) no terceiro dia de atraso;

+ 8% (oito por cento) por cada dia de atraso, a partir do quarto dia de atraso em diante, até ao limite de 25% (vinte e cinco por cento).

b) €250,00 por incumprimento de qualquer outra obrigação.

5.1.4 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento da entidade adjudicatária, a entidade adjudicante/contratante pode exigir-lhe uma pena pecuniária no valor máximo de 20% do preço contratual e, quando este limite seja atingido e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.

5.1.5 - O incumprimento é comunicado pela entidade adjudicante ao fornecedor, depois de avaliada a sua gravidade devendo ser garantida prévia defesa.

5.1.6 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente a duração, a eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5.1.7 - O fornecedor/locador não incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo, para isso, comunicar e justificar tais situações à entidade adjudicante, logo delas tenha conhecimento, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.

5.1.8 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento dos bens, objeto do contrato, em quantidades inferiores ou a existência de pedidos de substituição ou reparação de bens, tem um efeito suspensivo na faturação e pagamento do valor total da encomenda respetiva, até que a situação em causa se mostre normalizada.

5.1.9 - As penalizações pecuniárias, previstas nesta cláusula, não obstam a que a entidade adjudicante exija, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.

5.1.10 - A aplicação das penalizações pecuniárias é precedida de audiência escrita, à entidade adjudicatária, para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação.

5.2. CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

5.2.1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever, à data da celebração do contrato, e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

5.2.2 - Para efeitos de interrupção, consideram-se casos fortuitos ou de força maior aqueles que reúnam as Condições de exterioridade, imprevisibilidade e irresistibilidade face às boas práticas ou regras técnicas aplicáveis.

5.2.3 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5.2.4 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5.2.5 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato, ou atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou agravamento no seu custo que impliquem atrasos, deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

5.2.6 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo, comprovadamente, correspondente ao impedimento resultante da força maior.

5.3. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor/locador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

5.4. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

O locador pode resolver o contrato nos casos previsto no artigo 332º, do CCP

5.5. SUSPENSÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o Centro Social Paroquial de Dornelas pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.

6. CUMPRIMENTO CONTRATUAL

6.1. EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1.1 - Na execução do contrato as partes devem observar os ditames da boa fé, nos termos da lei.

6.1.2 - Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

6.1.3 - As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

6.1.4 - O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

6.2. INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

6.2.1- No caso de o adjudicatário não cumprir, de forma exata e pontual, as obrigações contratuais ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

6.2.2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

6.3. GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

O Centro Social Paroquial de Dornelas pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

7. CAUÇÃO E SEGUROS

7.1. CAUÇÃO

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 88º, do CCP.

7.2. SEGUROS

7.2.1 - São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado no fornecimento dos bens e prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

7.2.2 - Centro Social Paroquial de Dornelas poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo 3 (três) dias úteis.

8. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

8.1. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A Subcontratação pelo fornecedor e cessão de posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

9.2. RESPONSABILIDADE

9.2.1 - A entidade adjudicatária responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Centro Social Paroquial de Dornelas seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequências da aquisição/fornecimento dos bens, devendo para tal celebrar os necessário contratos de seguros, conforme disposto no ponto 7.2, do presente Caderno de Encargos.

9.2.2 - Se o Centro Social Paroquial de Dornelas tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que por esse fato e, seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

9.2.3 - O Centro Social Paroquial de Dornelas não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores do CSPDornelas, no exercício das respetivas funções. As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à aquisição/fornecimento em causa.

9.3. MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

9.3.1 - O contrato pode ser modificado nos termos dos artigos 311º, 312º e 313º do Código dos Contratos Públicos.

9.3.2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte, essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

9.3.3 - Qualquer alteração ao contrato será objeto de acordo prévio das partes e, apenas será válida, após aprovação expressa do órgão competente para a decisão de contratar.

9.3.6 - As alterações, por acordo entre as partes, que não podem revestir forma menos solene que o contrato.

9.3.7 - Toda e qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, assinado por ambas as partes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da sua assinatura.

9.3.8 - Para efeitos do disposto no número anterior, toda e qualquer alteração ao contrato é, sempre, objeto de adenda escrita ao mesmo, a qual será, para todos os efeitos, considerada parte integrante do mesmo, prevalecendo sobre aquele, naquilo em que o alterar.

9.3.9 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

9.4. DEVER DE INFORMAÇÃO

9.4.1 - Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.

9.4.2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

9.5. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

9.5.1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações, entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

9.5.2 - Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte.

9.6. CONTAGEM DE PRAZOS NA FASE DE FORMAÇÃO DE CONTRATOS

Os prazos referidos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

9.7. CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS

9.7.1 - À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia a que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
- e) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.

9.8. REGIME CONTRAORDENACIONAL

Para além das penalizações por incumprimento previstas no ponto 5.1. do presente caderno de encargos, constituem contraordenações muito graves as previstas no artigo 456º, contraordenações graves as previstas no artigo 457º e contraordenações simples as previstas no artigo 458º, todos do Código de Contratos Públicos.

9.9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omissivo no presente Caderno de Encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos – aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Anexo III ao Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual;

- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) Demais legislação portuguesa aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

1.ENQUADRAMENTO

A presente locação de bens, diz respeito ao **aluguer de equipamento informático, multimédia e software** para satisfação da necessidade de dotar a equipa técnica de equipamentos e ferramentas para a realização das atividades no âmbito da execução do Plano de Ação do Projeto CLDS 4G Aguiar no Coração 2.0 – POISE-03-4232-FSE-000398, , cujas características abaixo se indicam.

2. MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O locador fica obrigado a prestar toda a assistência técnica durante todo o período de duração da locação, mantendo, em permanência, enquanto os bens estiverem em funcionamento, os recursos humanos e equipamento/material necessário à correção ou supressão de problemas que possam surgir nas estruturas objeto do presente procedimento, sem custos adicionais para a entidade adjudicante.

3.CARACTERÍSTICAS/ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

Os bens/ equipamentos, objeto do presente procedimento devem ser novos e corresponder às especificações seguintes:

- a) Lote 1 – Equipamento Informático e Software - 13.914,00€ € (treze mil e novecentos e catorze euros),

Quantidade	Descrição	Especificações Técnicas
3	Computadores portáteis	- Ecrã 15,4" - Intel core i7 - 16 GB ram, Tipo de memória interna: DDR4-SDRAM - 512 GB memória SSD - Frequência do processador: 1,3 GHz - Tamanho do ecrã na diagonal: 39,6 cm (15.6"), Tipo de HD: Full HD, Resolução: 1920 x 1080 pixels - Sistema operativo instalado: Windows 10 Pro - Cor: Cinzento ou preto
1	Computador portátil	- Ecrã 15,4" - Intel core i5 - 8 GB ram, Tipo de memória interna: DDR4-SDRAM - 256 GB memória SSD - Frequência do processador: 1,1 GHz - Tamanho do ecrã na diagonal: 39,6 cm (15.6"), Tipo de HD: Full HD, Resolução: 1920 x 1080 pixels - Sistema operativo instalado: Windows 10 Pro

		- Cor: Cinzento ou preto
4	Ratos para computador	- Direções de deslocamento: Vertical - Fator de forma: mão direita - Resolução do movimento: 1600 DPI - Roda de navegação: Sim - Tipo de bateria: AAA - Tipo de botões: Botões premidos - Tipo de scroll (deslocamento): Roda - Interface de dispositivo: RF Wireless
4	Bolsas de transporte computador portátil	- Tipologia: mala - Segmentação: business - Material: poliéster - Com alça de ombro - Com pega - Compartimentos interiores - Compartimentos acolchoados - Para computador ecrã 15,4"
1	NAS	- 6 TB - Processador Realtek RTD1295 quad-core ou equivalente
4	Pacotes de ferramentas de produtividade	- Processamento de texto, folha de cálculo e processamento de apresentações - Licença para o tempo de duração do contrato
4	Antivírus	- Licença para o tempo de duração do contrato
1	Destruidora de papel	- Capacidade: 10 folhas - Corte cruzado
1	Impressora multifuncional (impressora, copiadora e digitalizadora)	- Impressão de A5 a A3 - Tecnologia de impressão – Laser - Resolução máxima – 1200×1200 dpi - Gramagem papel máxima – 256g/m2 - Frente e verso automático até 256g/m2 - Velocidade de impressão a preto – 20ppm - Velocidade de impressão a cor – 20ppm - Conetividade – USB 2.0; Ethernet 10/100/1000 - Copiador digital– 100 originais, Duplex Automático - Digitalizador– 45 originais por minuto, máximo 600 dpi
1	Coletânea de programas de edição de imagem e vídeo	- programa de edição, composição e criação de ilustrações e artes no desktop e no tablet; - programa de criação e publicação de layouts para impressão e publicação digital; - programa de artes e ilustrações; - programa edição de vídeos e filmes; - programa de solução de PDF completa. - 1 user - Licença para o tempo de duração do contrato

5	Tablets	- 10" ou superior - 2 GB ram - Velocidade Processador 1.3 GHz - Câmara Frontal 2 MP ou superior - Câmara Traseira 5 MP ou superior
2	Tablets	- 11" Ecrã Liquid Retina1 Tecnologia ProMotion e True Tone - Resolução de 2388x1668 píxeis a 264 píxeis por polegada (ppp) ou equivalente - Processador A12X Bionic, com arquitetura de 64 bits ou equivalente - Câmara grande angular: 12 MP, abertura de f/1,8; Ultra grande angular: 10 MP, abertura de f/2,4 e campo de visão de 125°; Zoom ótico 2x para afastar; zoom digital até 5x - Wi-Fi - Pelo menos - 256 GB
2	Caneta para tablet	- Caneta para tablet de 11 polegadas; Emparelhamento automático; Carregamento sem fios e fixação magnética; Duplo toque para mudar entre ferramentas; Toque para reativar
2	Teclado para tablet	- Teclado completo que também oferece proteção para a parte da frente e de trás, compatível com o tablet 11 polegadas - Smart Keyboard Folio
1	Vídeo projetor	- Saída de luz: 3300 ANSI lumens - Resolução nativa do projetor: XGA (1024x768) - Rácio de contraste: 15000:1 - Portas VGA, HDMI, USB 2.0 - Altifalantes incorporados
1	Tela de projeção com tripé	- Medida: 80" (1530x1760)

b) Lote 2 – Equipamento Multimédia- 4.800,00€ € (quatro mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Quantidade	Descrição	Especificações Técnicas
1	TV	- 55" - Led - Smart Tv - 4K Ultra HD - Processador Quad Core - Conectividade multidispositivos

1	Suporte TV fixo	- Para TV Led 55" - Tipo de suporte: parede
1	Suporte TV móvel	- Para TV Led 55" - Tipo de suporte: pé c/ rodas
5	Máquinas fotográficas compactas	- 16 MP ou superior - Disparo Contínuo Aprox. 0.8p/seg - ISO Auto – 1600 - Abertura Mínima f3.2-6.9 - Distância Focal Mínima 5mm - Estabilizador de Imagem - Zoom Ótico 8 ou superior - Zoom Digital 4x ou superior - Cartões de Memória: SD, SDHC, SDXC - Bateria de íões de lítio recarregável - Com ecrã
5	Cartões de memória	- Para máquina fotográfica compacta - SDHC - 32GB
1	Máquina fotográfica DSLR	- Disparos a 7 fps, sensor de 24,1 MP utilizando a Dual Pixel CMOS AF e um sensor AF avançado de 45 pontos de tipo cruzado - Processador de imagem: DIGIC 8 - Movie Digital IS de 5 eixos - Filmes em 4K, 30 fps - Encaixe da objetiva: EF/EF-S - Distância Focal: equivalente a 1,6x da distância focal da objetiva - Ecrã tátil Clear View II TFT 3:2 de ângulo variável com 7,5 cm (3,0") e aprox. 1040 mil pontos sRGB - Flash GN incorporado (ISO 100, metros): 12 - Armazenamento: SD, SDHC, SDXC (compatíveis com a UHS Speed Class 1) - Ocular EF-2 - Bateria de íões de lítio recarregável, carregador de bateria e cabo de alimentação
1	Cartão de memória	- Para máquina fotográfica/vídeo DSLR - 128GB ou superior - SDHC/SDXC

1	Lente/ Objetiva	- Compatível com máquina fotográfica DSLR - Encaixe da objetiva: EF/EF-S - Distância focal: 18-135mm - Abertura de diafragma: f/3.5-5.6
1	Lente/ Objetiva	- Compatível com máquina fotográfica DSLR - Encaixe da objetiva: EF/EF-S - Distância focal: 50mm - Abertura de diafragma: f/1.4
1	Mochila	- Para máquina fotográfica DSLR e lentes/ objetivas - Nylon impermeável
1	Tripé para máquina fotografia/vídeo	- Cabeça com sistema de amortecimento fluido - Material: alumínio - Altura máxima: 162cm - Altura mínima: 80cm - Tamanho máximo fechado: 85cm - Carga máxima: 5Kg
1	Kit estabilizador eletrônico + Barra dupla para DSLR	- Estabilizador de 3 eixos com barra dupla, punho simples e bateria integrada - Compatível com câmaras DSLR - WiFi e Bluetooth - Carga mínima: 1 Kg - Conexões para acessórios: furo de montagem de 1/4", furo de montagem de 3/8", porta de controlo da câmara, porta de acessórios, porta USB-C, porta RSA - Bateria inteligente; mínimo autonomia: 8h - Velocidade (aprox.) de controlo de rotação: controlo do eixo da bandeja: 180º/s; controlo do eixo de inclinação: 180º/s; controlo do eixo de rotação: 180º/s - Amplitude mecânica: controlo do eixo do pano: rotação contínua de 360º; controlo do eixo de inclinação: -95 a +220º; controlo do eixo de rotação: -202,5 a +112,5º - Faixa de controlo de rotação: eixo Pano: rotação contínua de 360º; eixo de inclinação: de -90º a 145º; eixo de rotação: ±30º
1	Sistema de microfones de mão sem fio	- 2 microfones sem fio - UHF Wireless- System - True Diversity - Até 3 frequências paralelo - Tipo de modulação: FM - Grupos: 1 - Tipo de microfone: Dinâmico - Entradas da antena: 2 x fixo - Redução de ruído: Squelch - Otimização de transmissão: tom piloto - Relação sinal-ruído: 104dB

		- Saída de áudio, balanceada: XLR - Saída de áudio desbalanceada: tomada de 6,3 mm, nível de saída desequilibrado comutável - Tensão de funcionamento: 2 x pilhas AA, 12 V CC - 18 V CC (500 mA), fonte de alimentação externa - Tempo de operação: > 10 h - Max. nível de saída: +10 dBu (Bal), +7 dBV (Unbal, Linha), +2,5 dBV (Unbal, Instr) dBu
1	Microfone de mão com fio	- Com fio - Padrão polar cardióide capta o áudio da fonte enquanto rejeita o ruído indesejado - Design industrial atualizado com acabamento metálico preto e grade com grade de bola clássica - Cabo XLR (incluído)
2	Tripés para microfones	- Base de tripé - Altura, inclinação e direção ajustável
1	Sistema de microfones de lapela	- 2 microfones de lapela, com Bodypack - Sistema sem fio UHF de diversidade com tecnologia FM - Alcance de transmissão de 100 m em condições ideais - Operação simultânea de até 6 sistemas - Sincronização de transmissor e recetor infravermelho ASC - Squelch de Tom Piloto - Operação do transmissor de 10h em duas baterias AA
1	Microfone "shotgun"	- Compatível com câmara DSLR - Cápsula condensadora de 1/2" de alta resolução - Padrão polar super-cardiíde - Filtro incorporado do microfone (40Hz-20kHz) - Atenuação de -10dB (PAD) - Aumento do nível para 20dB projetado para o uso com câmaras DSLR
1	1 Coluna Wi-Fi	- Coluna sem fio e portátil - Bluetooth - Entrada aux - Bateria recarregável e com autonomia mín. 8h - Potência mínima 20W